



LEI N.º. 1.548 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FORTE ANTEPARO METÁLICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM INUNDAÇÃO FUMÍGENA NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA CAIXA ELETRÔNICO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com inundação fumígena no local onde se encontra fixado o respectivo caixa eletrônico.

§ 1º - O forte anteparo metálico a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser construído por material de aço escamoteável em chapa de 20 milímetros com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ao anteparo de vidro.

§ 2º - O dispositivo de segurança com inundação fumígena que se refere o "caput" deste artigo deverá ser adequado a dimensão do estabelecimento bancário onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º- Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º- O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 dias;

II - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - Suspensão do Alvará de funcionamento até regularização;

V - Cassação do Alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

Art. 4º- O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal